PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.144 DE 16 DE MARÇO DE 1988

MODIFICA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 141 e 142 DA LEI Nº 3.628 DE 03.03.78.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 141 da Lei 3.628 de 03.03.78, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 141 - Não será concedida licença ao funcionário nomeado antes do término do estágio probatório de 02 (dois) anos ou ao funcionário removido ou transferido, antes de assumir o exercício".

Art. 2º - O art. 142 da Lei supra mencionada passa a ter a seguinte redação;

" A licença de que trata esta sub-seção será de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, com direito a prorrogação proporcional ao período requerido."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 16 de março, de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LORES CORRÊA
= Chefe do Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 42
FRUTAL, 22 / 03 / 88

Maria Aparecida Batista